

DECRETO N.º 2369, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Decreta medidas de redução de despesas, a serem cumpridas pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas no Art. 9º e Parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as recomendações do Controle Interno acerca da atual situação financeira do município;

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, visando o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática limitará empenhos, nos termos do Art. 19 da Lei Municipal N° 2089/2022 (LDO) nesse período de dificuldades financeiras.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas para a redução de despesas, por tempo indeterminado, em todos os setores da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a limitação de diárias, bem como limitação de horas extras, sendo que, deverão ser apenas realizadas quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais, e necessitarão da autorização expressa do Secretário da pasta, bem como do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Os serviços extraordinários realizados nos dias úteis de trabalho serão remunerados em, no máximo, duas horas diárias por servidor, conforme Art. 65º da Lei Complementar Municipal N° 056/2011, ou em casos excepcionais, devidamente justificados pelo secretário da pasta, limitados a 60 (sessenta) horas mensais por servidor.

Art. 4º - Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados serão remunerados em, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas mensais por servidor.

Parágrafo único – As demais horas extras eventualmente realizadas e expressamente autorizadas, serão compensadas em Banco de Horas.

Art. 5º - Fica determinada também a restrição de compras, que geram empenhos, que só serão pagos mediante autorização prévia do chefe do Executivo.

Art. 6º - Viagens e Cursos deverão ter autorização prévia do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Abril de 2023.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário da Administração e Planejamento em exercício.